



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 017/2021

Estabelece em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território do Município de Anitápolis e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Congresso Nacional em 20.03.2020, do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 562/2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 015, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Anitápolis, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do contágio da pandemia, bem como o município não possui leitos de UTI (geral e COVID) e quase 100% de ocupação dos leitos de UTI Covid – SUS no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a reunião realizada com os representantes da CDL, Escolas, Câmara



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

de Vereadores, Secretarias municipais, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, frente o agravamento do contágio da pandemia que assola o Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que a epidemia no Estado de Santa Catarina encontra-se em plena ascensão e a circulação externa das crianças e familiares, funcionários, professores poderá agravar a circulação do Vírus da Covid no município.

CONSIDERANDO a alta demanda dos atendimentos no Centro de Triagem e o aumento significativo de internação no Hospital São Sebastião de Anitápolis somado a dificuldade de novos profissionais para ampliação dos serviços.

CONSIDERANDO que a Saúde é uma das principais prioridades da atual gestão deste município, tendo como objetivo oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao cidadão.

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública no território de Anitápolis, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo **período de 11.03.2021 a 26.03.2021:**

I - As aulas presenciais nas unidades de ensino da rede pública municipal e estadual, permanecendo no sistema remoto, conforme Plano Municipal de Contingência para COVID-19 do Município de Anitápolis-SC, bem como do Estado.

II - As consultas agendadas no Posto de Saúde do Município, exceto nos casos de atendimento de urgência.

III - eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas, aniversários, bem como aglomerações em praças, ruas, rios.

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e loja de conveniência têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

a) atendimento integral da Portaria SES nº 256 de 21 de abril de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- c) máximo de dois clientes por mesa, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas, permitido o sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento;
- d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
- e) entrada do último cliente até às 19 horas com encerramento das atividades às 20 horas, após somente sendo permitido o sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento, parte externa, não sendo permitido a permanência de clientes no local;
- f) deverão operar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 3º O comercio em geral, academias, hotéis, pousadas e hospedagens, deverão observar as seguintes normas adicionais:

- a) deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;
- b) deverão operar com ocupação máxima de 30%(trinta por cento);
- c) Fica restrito o ingresso e permanência nos supermercados, mercados, minimercados, padarias e agropecuárias a uma pessoa por família, cuja responsabilidade pela fiscalização e cumprimento será do próprio estabelecimento comercial.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica do Município e da equipe de Segurança Pública Estadual, bem como a orientação como medida de prevenção ficará a cargo da Secretaria da Saúde.

Art.5º Ficam ratificadas todas as disposições das Portarias SES nº 214 de 01 de abril de 2020, 223 de 05 de abril de 2020, nº 244, de 12 de abril de 2020, nº 256 e 258, de 21 de abril de 2020, ressalvadas as disposições em contrário contidas nesse decreto.

Art.6º Este Decreto poderá ter modificações em face de medidas mais restritivas por meio de Decreto Estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Anitápolis, em 10 de março de 2021.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 10 de março de 2021.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete